

Usos do passado e temporalidades: um estudo sobre os debates em torno da Comissão Nacional da Verdade (Brasil, 2008-2014)

Caroline Silveira Bauer¹

Resumo: Esta pesquisa tem por objetivo realizar um estudo sobre os usos políticos do passado a partir das temporalidades subjacentes à implantação da Comissão Nacional da Verdade – entendida como uma política de memória elaborada pelo Estado brasileiro. Trata-se de uma análise da construção de determinados sentidos sobre a experiência pregressa e da articulação entre presente, passado e futuro constantes nesta iniciativa governamental de gestão da memória sobre a ditadura civil-militar, buscando identificar possíveis mudanças e permanências nos marcos da memória oficial. Parte-se do pressuposto que as estratégias de implantação do terror – vivenciada como um situação-limite –, e suas consequências, bem como a forma como foi realizado o processo de transição política, são fundamentais para a compreensão dessas representações e temporalidades. Assim, a CNV, enquanto uma política de memória, caracteriza-se por um processo coletivo de significação do passado recente, onde se procura orientar as ações e investigações entre “futuros passados”, “passados presentes” e “passados que não passam”. Esta constatação é importante para perceber-se como o terrorismo de Estado e seus efeitos residuais são capazes de alterar as estruturas básicas de definição de passado, presente e futuro.

Palavras-chave: Política de memória, Temporalidades, Comissão Nacional da Verdade.

As ditaduras civil-militares de segurança nacional e o terrorismo de Estado marcaram inexoravelmente as sociedades do Cone Sul durante as décadas de 1960 a 1980, configurando esse período como um passado traumático, “una cicatriz de individuos y sociedad que opera como determinación de lo que somos como sociedad” (PIPER, 2009, p. 153); uma situação-limite, que, segundo Michael Pollak, “provoca inéditas ações perante o imprevisível, situações para as quais não fomos preparados, socializados, iniciados. Quebrando a ordem naturalizada do mundo habitual, o grupo social deve adaptar-se a um contexto novo e redefinir sua identidade e suas relações com os outros grupos.” (POLLAK apud CATELA, 2001, p. 24).

A ditadura civil-militar brasileira realizou sua transição política desativando paulatinamente – por vezes, somente em parte – as estratégias de implantação do terror. No entanto, as mudanças institucionais e políticas não possuem o mesmo ritmo que as

¹ Doutora em História pela Universidade Federal do Rio grande do Sul e pela *Universitat de Barcelona*. Professora de história contemporânea na Universidade Federal de Pelotas, é integrante do grupo de pesquisa internacional *Memoria y sociedad – las políticas de reparación y memoria y los procesos sociales en la construcción de la memoria pública: conflicto, representación y gestión* – HAR 2011-23490. E-mail: caroline.bauer@ufpel.edu.br.

transformações nas relações sociais e no cotidiano dos cidadãos, que correspondem a processos mais lentos decorrentes da necessidade de se adaptar às novas realidades.

Porque cuando el terror se vuelve política de Estado, como en la dictadura, las consecuencias de esa dominación no culminan al tiempo que ésta se retira del poder; se llevan en el cuerpo y se transmiten de generación en generación. Y fundamentalmente porque aquella política se perpetúa cada vez que los gobiernos democráticos invocan imágenes fatales y catastróficas para poder consumir sus proyectos. (CAVIGLIA, 2006, p. 25-26)

O término desses regimes não significava, desta forma, o fim do terror e a superação dos traumas. Os medos permaneceram e condicionaram as ações políticas dos governos transicionais e das primeiras administrações civis pós-ditadura. Cessavam os fatos, mas não suas consequências. O medo em relação aos contornos da futura democracia e um possível caos político “era tão grande como o medo à ‘ordem ditatorial’” (BECKER e CALDERÓN, 1996, p. 75), já que era necessário enfrentar as responsabilizações penais e sociais em relação aos crimes cometidos durante os regimes ditatoriais.

Neste sentido, pode-se afirmar que os desaparecidos políticos eram a temática primordial que relacionava o presente de governos transicionais com um passado do qual os militares e as sociedades procuravam desvincular-se. Não seria uma questão de fácil resolução para ambos – porque, para as Forças Armadas, implicaria sua responsabilidade criminal, e, para as sociedades argentina e brasileira, que poderiam ver explicitadas suas práticas de apoio e omissão em relação às estratégias de implantação do terror. Parafraseando o sociólogo Gérard Namer, sobre o retorno dos sobreviventes dos campos de concentração à sociedade francesa em 1945, pode-se afirmar que os desaparecidos políticos argentinos e brasileiros eram *demais* para esses processos. (POLLAK, 1989, p. 6) A partir dessas conjunturas, consolidava-se a ideia de que o passado recente, mais especificamente, as ditaduras civil-militares de segurança nacional, configuravam-se como “um passado que não passa”.²

Durante esses anos, a questão dos desaparecidos transformou-se de um tema de denúncia de familiares e organizações de Direitos Humanos em uma demanda por justiça e verdade. Setores da sociedade passaram a demandar o direito à verdade – entendido como o reconhecimento da responsabilidade do Estado nos desaparecimentos e a disponibilização dos arquivos repressivos, que permitissem conhecer a história do passado recente –, o direito à memória (espaço, respeito, lembrança – com fins pedagógicos) e o direito à justiça – ética,

² Esta expressão é retirada do título da obra de Eric Conan e Henri Rousso, *Vichy, un passé qui ne passe pas*, sobre a ocupação nazista na França e o colaboracionismo da sociedade francesa. Cf. CONAN, Eric, ROUSSO, Henri. *Vichy, un passé qui ne passe pas*. Paris : Seuil, 1996.

moral, penal, reparatória e, obrigatoriamente, a anulação das leis de anistia, garantia para a efetivação desse e dos outros direitos. A grande questão já não era mais as ditaduras e suas estratégias de implantação do terror, onde estava incluído o desaparecimento; mas sim a democracia que perpetuava o crime e assentava, assim, a impunidade, conduzindo aos afetados e à sociedade ao silêncio e à renegação de si mesmos. (POLLAK, *Ibid.*, p. 7)

No Brasil, as iniciativas estatais quanto à elaboração de políticas de memória, ocorreram somente a partir de meados da década de 1990, quando este status quo passou a ser questionado.

Por políticas de memória, entende-se o conjunto de ações dos Estados para garantir processos individuais e coletivos de reparação, que estabeleçam quais são os parâmetros éticos e morais que sustentam os regimes democráticos e, desta forma, se combata todas as violações aos Direitos Humanos, cometidas no passado e as que ainda permanecem no presente. Seu objetivo retroativo, ou seja, direcionada à ditadura civil-militar, é reconhecer o terrorismo de Estado e as suas consequências para coletividade, permitindo que distintas memórias sobre o passado traumático ganhem espaço público e legitimidade, fazendo com que setores da sociedade possam elaborar seus lutos.

Se a sociedade não reconhece a realidade do dano e a necessidade de repará-lo, este se manterá reduzido ao espaço privado da vítima ou da família afetada, o que somente aprofunda a traumatização.

A marginalização social e política das vítimas é o resultado dessa negação, o que define a sociedade em seu conjunto como uma sociedade prejudicada, que faz parte do processo traumático. A não elaboração do dano em nível social implica estruturas políticas que estarão abertas ou encobertamente afetadas pelas consequências da traumatização. (BECKER e CALDERÓN, *Op. cit.*, p. 76-77).

As características que a gestão pública do passado adquire no Brasil revelam aspectos da ditadura civil-militar, no terrorismo de Estado e da transição política, bem como a conformação de certas representações do passado recente brasileiro, sendo um dos mais sólidos a chamada “ideologia da reconciliação”.

Para o estudo dessas construções – os sentidos e as temporalidades subjacentes às políticas de memória – é necessário levar em consideração a experiência de uma situação-limite e suas diversas traumatizações, bem como o resultado das estratégias de implantação do terror da ditadura civil-militar, principalmente a “cultura do medo”.

A evocação do medo como forma de dominação política ainda era explícita nos anos 1980, quando, por exemplo, à medida que o Estado brasileiro decretava como superados os

conflitos das décadas anteriores através da promulgação da Lei de Anistia e, concomitantemente, o processo de interdição do passado, de forma paralela, setores da sociedade reivindicavam o esclarecimento dos crimes cometidos e a responsabilização penal dos agentes civis e militares envolvidos com a repressão. O resultado foi a cunhagem de expressões como “síndrome de Alfonsín”, pronunciada por inúmeros políticos brasileiros, revelando o receio de que houvesse um processo de “argentinização da transição política” – outra expressão da época – ou seja, uma aprendizagem por contágio que possibilitaria a responsabilização penal daqueles envolvidos com a violação de direitos humanos no período precedente, a exemplo do que ocorria no país vizinho.

A elaboração de políticas de memória nos anos 2000 possui determinadas especificidades, pois uma nova geração para qual foi transmitida o trauma da ditadura, sugeria novos questionamentos ao Estado. Além disto, houve a influência da chamada pós-memória, um conceito desenvolvido pela pesquisadora Marianne Hirsch (2012), para fazer referência ao processo de transmissão da memória e a formação de representações do passado por gerações que se distanciam em dois ou três graus daqueles que experimentaram os acontecimentos traumáticos. Porém, não somente o distanciamento geracional separa a experiência da memória – pois é conhecida a possibilidade da transmissão de experiências como memória do que não se viveu – porém há toda uma mediação de emoções e memórias presentes no contexto familiar ou entorno social das vítimas, mas também pela mídia, pela literatura, pelas produções filmográficas e televisivas, pela produção histórica, etc.

A ditadura brasileira possuiu determinadas especificidades em comparação com os regimes congêneres do Cone Sul. De acordo com Edson Teles, em análise inspirada nas reflexões de Giorgio Agamben (2004), a excepcionalidade característica do período discricionário permeou o processo de transição política e configurou um “*topos* da exceção” na política democrática.

De acordo com o autor,

Encontramo-nos diante do problema de como conviver com um passado doloroso em um presente democrático, administrando conflitos que não se encerraram com a mera passagem institucional de um governo autoritário para um democrático. [...] Resta algo da ditadura em nossa democracia que surge na forma do Estado de exceção e expõe uma indistinção entre o democrático e o autoritário no Estado de direito. A violência originária de determinado contexto político mantém—se seja nos atos ignóbeis de tortura ainda praticados nas delegacias, seja na suspensão dos atos de justiça contida no simbolismo da anistia, aceita pelas instituições do Estado como recíproca, agindo em favor das vítimas e dos opositores, bem como dos torturadores. A

memória de tais atos, por terem sido silenciados nos debates da transição, delimita um lugar inaugural de determinada política e cria valores herdados na cultura que permanecem, tanto objetivamente quanto subjetivamente, subtraídos dos cálculos da razão política. (TELES, 2009, p. 315-317)

Pelo caráter da excepcionalidade, a política brasileira seria marcada pelo imediatismo, configurando o “estado de necessidade”, uma “uma razão maior do que as estabelecidas pelo ordenamento político e, especialmente, o jurídico.” (Ibid., p. 307) A criação da CNV pode ser compreendida a partir desta perspectiva, seja pelas representações do passado que traz consigo – a excepcionalidade da Lei de Anistia ou “ideologia da reconciliação” – ou pela temporalidade, demonstrando como essas medidas estão inseridas dentro de uma concepção presentista do tempo. (HARTOG, 2013)

A CNV foi criada através da Lei n. 12.528, de 13 de novembro de 2011, concluindo um debate que se iniciou em 2008, durante a XI Conferência Nacional de Direitos Humanos, resultando na promulgação do III Plano Nacional de Direitos Humanos (III-PNDH), aprovado pelo Decreto n. 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Na diretriz número 23, “Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado”, ficou estabelecido, como objetivo, “a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil [...], a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional”. Esse objetivo seria alcançado com a formação de um grupo de trabalho, instituído pelo Decreto n. 10, de 13 de janeiro de 2010, incumbido de elaborar o projeto lei de criação da CNV, que foi encaminhado pelo então presidente Luiz Inácio da Silva ao Congresso Nacional em 13 de maio de 2010.

O Projeto de Lei n. 88/11 foi aprovado por unanimidade na noite do dia 26 de outubro de 2011, pouco mais de um mês após o texto ter passado pela Câmara dos Deputados, mas não sem antes uma importante alteração no texto original. Em seu artigo sexto, o projeto de lei afirmava que a Comissão Nacional da Verdade “poderá atuar de forma articulada e integrada com os demais órgãos públicos”, elencando, principalmente a Comissão de Anistia e a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Porém, o texto final acrescentava a seguinte frase: “Observadas as disposições da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, a Comissão Nacional da Verdade poderá atuar de forma articulada e integrada com os demais órgãos públicos [...]”.

A criação da CNV insere-se em uma conjuntura de mudança qualitativa no panorama internacional da elaboração de políticas de memória ocorrida a partir dos anos 2000. Novas

conjunturas políticas na América Latina, somadas a medidas implementadas nas gestões do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e a mudança geracional ocorrida com a passagem do tempo, proporcionaram condições para que se efetuassem mudanças nos marcos interpretativos do passado traumático da ditadura.

La continuidad en las imágenes y sentidos del pasado, o la elaboración de nuevas interpretaciones y su aceptación o rechazo sociales, producen efectos materiales, simbólicos y políticos, e influyen en las luchas por el poder [...] Lo que se hace en un escenario y un momento dado depende de la trayectoria anterior del tema [...] y ésta condiciona (abre y cierra posibilidades) sus desarrollos futuros. (JELIN, 2009, p. 123)

Assim, a CNV, enquanto uma política de memória, caracteriza-se por um processo coletivo de significação do passado recente, onde se procura orientar as ações e investigações entre “futuros passados”, “passados presentes” e “passados que não passam”. (Ibid., p. 120-121) Esta constatação é importante para perceber-se como o terrorismo de Estado e seus efeitos residuais são capazes de alterar as estruturas básicas de definição de passado, presente e futuro. Essa conjuntura de promoção da justiça de transição é conformada por uma multiplicidade de tempos, de sentidos, por uma constante transformação e mudança dos atores e processos históricos. (Idem) “Pasados que parecían olvidados ‘definitivamente’ reaparecen y cobran nueva vigencia a partir de cambios en los marcos culturales y sociales que impulsan a revisar y dar nuevo sentido a huellas y restos a los que no se les había dado un significado durante décadas o siglos [...]”. (Ibid., p. 121)

*

A história da ditadura civil-militar brasileira é frequentemente lembrada pelo senso comum como uma “história mal contada”. A partir da abordagem proposta por esta pesquisa – analisar a CNV a partir das relações entre memória, história e esquecimento – é possível evadir-se de uma concepção moral que implicaria a existência de uma “história bem contada”, que remeteria a uma verdade histórica oficial.

Entretanto, é necessário problematizar porque expressões como essa são utilizadas para se referir à história recente brasileira. A análise dos usos políticos do passado foi uma escolha que visava problematizar a ideia de “um passado que não passa” (pela dificuldade de sua simbolização e representação); pela noção de “interdição do passado”, construída no processo de transição política a partir da promulgação da Lei de Anistia e da “prática de

normalização da sociedade e da política” (CARDOSO, 2001, p. 149) oriunda da criação de um estado democrático amparado na excepcionalidade; e na necessidade do esquecimento como método de sobrevivência social e individual, durante ou após o terrorismo de Estado.

Partindo-se do pressuposto que as fronteiras que delimitam as dimensões temporais são construídas socialmente, ou seja, possuem uma dimensão política; que presente, passado e futuro possuem diferentes valores em distintos regimes de historicidade; e que é necessário distinguir o “direito à verdade” como uma verdade histórica ou verdade jurídica, este projeto de pesquisa visa analisar, a partir dos debates em torno da CNV, como aparecem as distintas temporalidades e noções de verdade. O surgimento desse passado no presente – nesta sucessão de agoras, para fazer referência a Benjamin –³ transforma este passado e este presente. Assim, pode-se pensar o passado “não como um estado que já se deu, mas como algo que faz sentido num dar-se agora, num movimento de atualização, constituindo-se num campo de experiências possíveis para o pensamento e a interpretação.” (CARDOSO, *Op. cit.*, p. 20).

Um ano antes da promulgação da lei que criou a CNV, o juiz federal Clécio Braschi emitiu a sentença no caso impetrado pelo Ministério Público Federal (MPF) contra os militares Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel. (BRASIL, 2010)

O MPF havia solicitado, através de ação civil declaratória, que fosse declarada “a existência de obrigação do Exército brasileiro [...] em tornar públicas à sociedade brasileira todas as informações relativas às atividades desenvolvidas no DOI-CODI do II Exército no período de 1970 a 1985.” (Ibid., p. 5).

O magistrado entendeu que, com a promulgação do PNDH-3, a responsabilidade por “promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos [...], a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional” (Ibid., p. 6), seriam atribuições de uma futura comissão, que deveria:

promover, com base no acesso às informações, os meios e recursos necessários para a localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos; identificar e tornar públicas as estruturas utilizadas para a prática de violações de Direitos Humanos, suas ramificações nos diversos aparelhos do Estado e em outras instâncias da sociedade. (Idem)

Braschi entendeu a mesma inadequação quanto ao pedido para declaração de responsabilidade dos dois militares “perante a sociedade brasileira pela perpetração de

³ “Para Benjamin ‘a história é objeto de uma construção cujo lugar não é o tempo homogêneo e vazio, mas um tempo saturado de agoras.’” apud CARDOSO, Irene. *Op. cit.*, p. 20.

violações dos direitos humanos, especialmente prisão ilegal, tortura, homicídio e desaparecimento forçados de cidadãos [...]” (Ibid., p. 10).

Sua argumentação é bastante interessante para a compreensão do paradoxo entre os sentidos da verdade jurídica e histórica. O juiz afirma que “não cabe demanda judicial para declarar que o réu praticou atos que resultaram na morte ou desaparecimento de pessoas [...]. Trata-se de declaração de *atos*.” [grifo meu] “Interesses sociais, religiosos históricos, políticos na busca da verdade, por maior o relevo que possam ostentar, não são jurídicos nem autorizam o ajuizamento da ação declaratória.” (Ibid., p. 11).

E segue:

Ainda a respeito de todos os pedidos não conhecidos acima, não posso deixar de registrar a absoluta inadequação da ação civil pública para ser utilizada como instrumento de exercício do chamado ‘direito à verdade histórica’ e da promoção da ‘reconciliação nacional’.

O processo judicial não é a sede adequada para a apuração da ‘verdade histórica’, a promoção da ‘reconciliação nacional’ e a atribuição de responsabilidades políticas.

No processo judicial não cabe a declaração de fatos e de responsabilidades históricas ou políticas sem consequências jurídicas, presentes a prescrição e a anistia, conforme fundamentação que segue abaixo.

A apuração desses fatos cabe aos órgãos de imprensa, ao Poder Legislativo, aos historiadores, às vítimas da ditadura e aos seus familiares etc.

O acesso à informação deve ser o mais amplo possível. Mas a sede adequada para essa investigação não é o processo judicial, que não poder ser transformado em uma espécie de inquérito civil interminável, em que não se visa obter a declaração de relação jurídica, mas sim à apuração de fatos políticos e de responsabilidades histórica e social de agentes do Estado. (Ibid., p. 12)

No discurso proferido pela presidenta Dilma Rousseff, por ocasião da posse dos integrantes da CNV, no dia 16 de maio de 2012, tem-se alguns indícios das representações e temporalidades subjacentes à implantação da referida comissão.

Ao instalar a Comissão da Verdade não nos move o revanchismo, o ódio ou o desejo de reescrever a história de uma forma diferente do que aconteceu, mas nos move a necessidade imperiosa de conhecê-la em sua plenitude, sem ocultamentos, sem camuflagens, sem vetos e sem proibições. [...] O nosso encontro, hoje, em momento tão importante para o país, é um privilégio propiciado pela democracia e pela convivência civilizada. É uma demonstração de maturidade política que tem origem nos costumes do nosso povo e nas características do nosso país. (DISCURSO, 2014)

Neste primeiro trecho, chama a atenção uma antinomia entre “a necessidade imperiosa de conhecê-la [a verdade] em sua plenitude” e uma disposição que não se identifica que em “reescrever a história de uma forma diferente do que aconteceu”. Quando faz referência à

“maturidade política que tem origem nos costumes do nosso povo e nas características do nosso país”, pode-se levar em consideração aspectos do “estigma da cordialidade”, que será abordado em seguida.

Em outra parte de seu pronunciamento, a presidenta afirma que os membros da CNV foram escolhidos de acordo com sua “capacidade de liderar o esforço da sociedade brasileira em busca da verdade histórica, da pacificação e da conciliação nacionais.”

O país reconhecerá nesse grupo, não tenho dúvidas, brasileiros que se notabilizaram pelo espírito democrático e pela rejeição a confrontos inúteis ou gestos de revanchismo. Nós reconquistamos a democracia a nossa maneira, por meio de lutas e de sacrifícios humanos irreparáveis, mas também por meio de pactos e acordos nacionais, muitos deles traduzidos na Constituição de 1988. Assim como respeito e reverencio os que lutaram pela democracia enfrentando bravamente a truculência ilegal do Estado, e nunca deixarei de enaltecer esses lutadores e lutadoras, também reconheço e valorizo pactos políticos que nos levaram à redemocratização. (Idem)

Este trecho evidencia uma evocação à “ideologia da reconciliação” – explicitado na noção de “rejeição de confrontos inúteis” –, valorizando os “pactos e acordos nacionais” que possibilitaram a redemocratização – onde se insere a promulgação da Lei de Anistia. Durante esse processo, a ausência de um *rompimento* com o passado ditatorial, e da valorização da democracia em *oposição* a este passado autoritário, ainda contribuem para que a impunidade e o silêncio em relação ao período compreendido entre 1964 e 1985 obtenham legitimidade e respaldo por setores importantes das Forças Armadas, da política e da sociedade. Neste sentido, a problematização das temporalidades que o termo “transição” traz consigo é uma preocupação desta pesquisa. A longa transição política brasileira contribui para o esquecimento ou diluição dos fatos na memória coletiva. Assim, as expressões “transição política” ou “abertura lenta, gradual e segura”, também precisam ser problematizadas por referenciarem noções de tempo e temporalidade, evidenciando as diferenças existentes entre o tempo dos vencidos e o tempo dos vencedores.

Por fim, a presidenta faz referência ao medo como forma de impedimento do conhecimento desse passado: “Eu acrescentaria que a força pode esconder a verdade, a tirania pode impedi-la de circular livremente, o medo pode adiá-la, mas o tempo acaba por trazer a luz. Hoje, esse tempo chegou.” (Idem).

O discurso proferido por Dilma Rousseff no dia 31 de março de 2014, em comemoração aos 50 anos do golpe civil-militar, em cerimônia no Palácio do Planalto para assinatura de um contrato de obras infraestruturais, mantém a mesma linha discursiva:

Eu queria lembrar algumas coisas. Em cada ação se reflete o sinal da sua época. Nessa ponte do Guaíba está refletido também o sinal de uma época que nós estamos vivendo, uma época diferente do nosso passado, não só como gaúchos, mas como brasileiros. [...] Cinquenta anos atrás, na noite de hoje, o Brasil deixou de ser um país de instituições ativas, independentes e democráticas. Por 21 anos, mais de duas décadas, nossas instituições, nossa liberdade, nossos sonhos foram calados. [...] Nós podemos olhar para este período e aprender com ele, porque nós o ultrapassamos. O esforço de cada um de nós, o esforço de todas as lideranças do passado, daqueles que vivem e daqueles que morreram, fizeram com que nós ultrapassássemos essa época, os 21 anos. [...] O dia de hoje exige que nós nos lembremos e contemos o que aconteceu. Devemos isso a todos os que morreram e desapareceram, devemos aos torturados e aos perseguidos, devemos às suas famílias, devemos a todos os brasileiros. Lembrar e contar faz parte, é um processo muito humano [...]. Um processo que foi construído passo a passo durante cada um dos governos eleitos depois da ditadura. (Idem)

A ambivalência do discurso da presidenta evidencia tensões entre o lembrar e o esquecer, entre a necessidade de “contar o que aconteceu” e de entender esse passado como “ultrapassado”; entre garantir os direitos à memória e à verdade, através, por exemplo, do trabalho da CNV, mas não permitir o ressentimento e o ódio, reconhecendo e valorizando “os pactos políticos que levaram à redemocratização” – onde se insere a promulgação da Lei de Anistia. Em outras palavras, um *dever* de memória,⁴ uma necessidade de rever o passado (ADORNO, 2008), ao mesmo tempo em que se decreta sua superação. Tarefa impossível frente à presença da ausência e a ausência da presença dos desaparecidos políticos, ou então às fronteiras maleáveis entre temporalidades ao se propor políticas públicas onde o crime e o dano estão no passado, mas a compensação, indenização e reparação estão no presente, com determinada expectativa de futuro.

Essa dualidade também está presente na manifestação da CNV, por ocasião dos 50 anos do golpe de 1964:

Neste cinquentenário, a Comissão Nacional da Verdade quer homenagear essas vítimas e reafirmar sua determinação em ajudar a construir um Brasil cada vez mais democrático e mais justo. A Comissão Nacional da Verdade nasceu com o objetivo de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período. Baseia-se na convicção de que a verdade histórica tem como objetivo não somente a afirmação da justiça, mas também preparar a reconciliação nacional, como vem assentado no seu mandato legal.

[...] No ano passado comemoramos os vinte cinco anos da promulgação da Constituição Brasileira de 1988. Oitenta e dois milhões de brasileiros nasceram sob o regime democrático. Mais de oitenta por cento da população

⁴ Enquanto a expressão “dever de memória” denota uma obrigação ou imposição, “direito à memória” reconhece o direito do cidadão a lembrar, mas também a esquecer.

brasileira nasceu depois do golpe militar. O Brasil que se confronta com o trágico legado de 64, passados cinquenta anos, é literalmente outro. O país se renovou, progrediu e busca redefinir o seu lugar no concerto das nações democráticas. Não há por que hesitar em incorporar a esta marcha para adiante a revisão de seu passado e a reparação das injustiças cometidas. (NOTA, 2014)

Neste único trecho estão presentes uma expectativa de futuro – “preparar a reconciliação nacional” –, juntamente a uma necessidade de “revisão do passado” como imperativo para seguir com a “marcha para adiante”. Nestes paradoxos se insere a CNV, entendida como uma política de memória elaborada pelo Estado brasileiro, no âmbito da “justiça de transição”, que se trata

de uma resposta concreta ao legado de violência deixado por regimes autoritários e/ou conflitos civis em escala. Seu objetivo é o (re) estabelecimento do Estado de direito, o reconhecimento das violações aos direitos humanos – suas vítimas e atores, e a promoção de possibilidades de reconciliação e consolidação democrática. A justiça transicional é uma forma de justiça na qual as sociedades transformam a si mesmas depois de um período de violação generalizada dos direitos humanos [...] A utilização e combinação estratégica dos mecanismos de justiça de transição [um dos quais, as políticas de memória] estão condicionados aos contextos políticos e às características das transições políticas de cada sociedade. [...] Trata-se de um fenômeno social, histórico e mutante. A democracia é um processo. (ABRÃO e GENRO, 2013, p. 579 e ss.).

Os pronunciamentos oficiais descritos acima explicitam determinados usos políticos do passado, que também se encontram nas políticas de memória e esquecimento elaboradas desde o processo de transição política – que são formas de enunciação de determinadas representações do passado e de temporalidades.

A sociedade brasileira faz parte do rol de países onde não se vive em um tempo cronológico e serial, mas em um paralelismo, em uma simultaneidade, onde não há um rompimento entre passado e presente; e este presente aglutina fantasias, distorções, mitos e mentiras. (BEVERNAGE, 2013, p. 13) Existe uma diferença entre a temporalidade cronológica (distante do presente, 50 anos da implantação da ditadura) e a temporalidade histórica (próxima do presente pelas interrogações que orientam a construção do passado). “Um passado que não passa”... São expressões que configuram determinado modo de acesso ao passado a partir do presente, que se configura como “o lugar da construção das interpelações sobre um passado, a partir da relação da memória com o esquecimento e da memória com a história.” (CARDOSO, 2001, p. 10).

O estudo das noções de verdade e temporalidades que marcam a CNV e sua relação com esse contexto de exortação ao passado que caracteriza o presentismo torna imprescindível uma análise que reúna as contribuições de diversos campos do conhecimento. Em realidade, ao abordar essa temática, as fronteiras entre Direito, Filosofia, História e Psicologia se tornam muito fluidas.

De acordo com Irene Cardoso (2001, p. 15),

Não é indiferente para a interpretação o modo de trabalhar o tempo, quando se trata de reconstituir um acontecimento histórico que depende da relação da memória com o esquecimento e do viés que essa reconstrução toma a partir de uma problematização cujo lugar é o presente. Não são indiferentes, por isso, as concepções do passado e do presente, a explicitação ou não do presente como o lugar temporal a partir do qual se realiza a reconstrução e o modo como o presente é percebido na sua relação com o passado.

A autora estabelece, desta forma, uma diferenciação entre “presente” – onde se escreve e se problematiza a história – e “atualidade”, entendida como

uma temporalização do presente, que não é dado, mas construído por uma problematização, ou seja, trata-se de reconhecer ou distinguir entre outros um certo elemento desse presente. Nesse sentido a atualidade é o presente como diferença histórica. A atualidade constitui-se, então, como uma alteridade em relação ao passado e ao próprio presente. Caracteriza-se como um movimento de disjunção desse presente, de uma não contemporaneidade dele em relação a si próprio. (Ibid., p. 16)

Levando-se em consideração as perspectivas de Michel de Certeau e Paul Veyne, Cardoso estabelece a distinção entre “presente” e “atualidade” e aponta sua predileção por essa última, pois “rompe com uma perspectiva de continuidade histórica na qual o presente estaria constituído como figura enquadrada pelo futuro e pelo passado”, e a noção de atualidade “implica a coexistência de temporalidades diversas, de descompassos e ritmos temporais diferentes.” (Ibid., p. 17).

A produção historiográfica sobre as relações entre a memória e a história é vasta. Interessa uma compreensão que a memória

no designa ya más únicamente la capacidad de un individuo a fijar, a conservar, a recordar el pasado: evoca, en desorden, todas las formas de presencia de un pasado que no tienen que ver stricto sensu la historia como operación intelectual que se esfuerza por establecer los hechos del pasado y de hacer que sean inteligibles. [...] En otros términos aún, la ‘memoria’ es presencia viva de una historia aún caliente, ‘historicizar’ es una operación que consiste en dar al pasado su estatuto de pasado, el cual tendrá que ser comprendido más que ser juzgado. (LAVABRE, 2009, p. 17-18)

Partindo dos referenciais teóricos da Psicanálise, Irene Cardoso sugere que as memórias – e suas temporalidades – sobre o terrorismo de Estado recuperam o passado através de duas possibilidades: o modo de aproximação letárgico e o modo de aproximação melancólico. (CARDOSO, Op. cit., p. 171) Enquanto a letargia (que, etimologicamente, provém de *lethe* – esquecimento – e *argia* – inércia) remete à persistência dos elementos recalcados, fazendo com que o tempo adquira uma dimensão inercial, na aproximação melancólica do passado, a perda é desconhecida ou não se sabe o que se perdeu. “Fixado ao passado, [...] o melancólico é uma memória estranha: tudo findou, ele parece dizer, mas eu permaneço fiel a esta coisa finda, estou colado a ela, não há futuro... Um passado hipertrofiado, hiperbólico ocupa todas as dimensões da continuidade psíquica.” (KRISTEVA apud CARDOSO, Op. cit., p. 175)

Referências

ABRÃO, Paulo, GENRO, Tarso. Justiça de transição. In: AVRITZER, Leonardo et al. **Dimensões políticas da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

ADORNO, Theodor. O que significa elaborar o passado. *Primeira versão*, ano VI, vol. XXI, n. 225, Porto Velho, jan.-abr. 2008, p. 2-13.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

BECKER, David, CALDERÓN, Hugo. Traumatizações extremas, processos de reparação social, crise política. In: RIQUELME U., Horacio (ed.). **Era de névoas: direitos humanos, terrorismo de Estado e saúde psicossocial na América Latina**. São Paulo: EDUC, 1993.

BEVERNAGE, Berber. **History, memory and state-sponsored violence: time and justice**. Nova Iorque: Routledge, 2013.

BRASIL. Poder Judiciário. Justiça Federal. 8ª Vara da Justiça Federal em São Paulo. Autos n. 2008.61.00.011414-5. Sentença. 5. mai. 2010.

CARDOSO, Irene. **Para uma crítica do presente**. São Paulo: Editora 34, 2001.

CATELA, Ludmila da Silva. **Situação-limite e memória: a reconstrução do mundo dos familiares de desaparecidos da Argentina**. São Paulo: Hucitec/Anpocs, 2001.

CAVIGLIA, Mariana. Nota necesaria. In: **Dictadura, vida cotidiana y clases medias: una sociedad fracturada**. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2006.

CONAN, Eric, ROUSSO, Henri. **Vichy, un passé qui ne passe pas**. Paris : Seuil, 1996.

DISCURSO DA PRESIDENTA. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-o-planalto/discursos/discursos-da-presidenta/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-na-cerimonia-de-instalacao-da-comissao-da-verdade-brasilia-df> Último acesso: 14 jun. 2014.

FREUD, Sigmund. **Luto e melancolia**. São Paulo: Cosac Naiy, 2011.

HARTOG, François, REVEL, Jacques (orgs.). **Les usages politiques du passé**. Paris : EHESS, 2001.

HARTOG, François. **Regimes de historicidade: presentismo e experiências do tempo**. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

HIRSCH, Marianne. **The generation of postmemory: writing and visual culture after the Holocaust**. Nova Iorque: Columbia University Press, 2012.

IDOETA, Carlos Alberto. Verdade e reconciliação. In: TELES, Janaína (org.). **Mortos e desaparecidos políticos: reparação ou impunidade?** São Paulo: Humanitas, 2001.

JELIN, Elizabeth. ¿Quiénes? ¿Cuándo? ¿Para qué? Actores y escenarios de las memorias. In: VINYES, Ricard (ed.). **El Estado y la memoria: gobiernos y ciudadanos frente a los traumas de la historia**. Barcelona: RBA, 2009.

LAVABRE, Marie-Claire. La memoria fragmentada. ¿Se puede influenciar la memoria? *Antrop. Sociol.*, n. 11, enero-diciembre 2009, p. 15-28.

LIRA K., Elizabeth. Las resistencias de la memoria. Olvidos jurídicos y memorias sociales. In: VINYES, Ricard (ed.). **El Estado y la memoria: gobiernos y ciudadanos frente a los traumas de la historia**. Barcelona: RBA, 2009.

LORENZ, Chris, BEVERNAGE, Berber (eds.). **Breaking up time: negotiating the borders between present, past and future**. Bristol: Vandenhoeck & Ruprecht, 2013.

MUDROVCIC, Maria Inés, RABOTNIKOF, Nora (coords.). **En busca del pasado perdido: temporalidad, historia y memoria**. Mexico: Siglo XXI, 2013.

NOTA DA CNV. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/index.php/outros-destaques/457-nota-da-cnv-sobre-os-50-anos-do-golpe-de-estado-de-1964> Último acesso: 10 jun. 2014.

POLLAK, Michael. Memória, Esquecimento, Silêncio. **Estudos Históricos**, RJ, vol. 2, n. 3, p. 1989 p. 3-15.

TELES, Edson. Políticas do silêncio e interditos da memória na transição do consenso. In: SANTOS, Cecília Macdonell, TELES, Edson, TELES, Janaína de Almeida (orgs.). **Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 2009. 2 v.

TRAVERSO, Enzo. **El pasado, instrucciones de uso**. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2011.

VEZZETTI, Hugo. **Pasado y presente: guerra, dictadura y sociedad en la Argentina.** Buenos Aires: Siglo XXI, 2003.